



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.296
De 14 de Maio de 1 986

Dispõe sobre modificações na Lei nº 1.939, de 21.11.72 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, estende o benefício da licença para tratamento de interesses particulares, aos servidores regidos pela CLT e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 12 de Maio de 1 986, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - O artigo 141, da Lei nº 1.939, de 21 de novembro de 1 972 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA), passa a ter a seguinte redação :-

"Artigo 141 - Ao funcionário com um mínimo de 02 (dois) anos de serviço, poderá ser deferida licença por tempo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias e tampouco superior a 02 (dois) anos, sem vencimentos ou remuneração, para tratar de interesses particulares."

Artigo 2º - Fica, também, alterado o parágrafo único, do artigo 143, da citada lei, cuja redação passa a ser a seguinte :-

"Artigo 143 -"

"Parágrafo Único - O funcionário poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da licença, desde que haja interesse dos serviços municipais."

Artigo 3º - O benefício constante dos artigos 141 a 144 e seus parágrafos, da Lei nº 1.939, de 21 de novembro de 1 972, fica estendido aos servidores, em geral, admitidos ou contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



[Handwritten signature]
082

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

f1.02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) de
Maio de 1 986 (mil novecentos e oitenta e seis).-

[Handwritten signature]
CLODALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data
supra.-

[Handwritten signature]
JOSE MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 081 e 082 do livro competente nº 24.-

PROCESSO Nº 1860/72 - "PC"